



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 407, DE 04 DE AGOSTO DE 2.009.

“Torna obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Novais.”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2009, conforme autografo nº 023/2009.

Art. 1º- É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional, em todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Novais, uma vez por semana, em dia e horário a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Art. 2º- A execução vocal e o hasteamento serão realizados sob a orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 3º- A execução vocal e o hasteamento seguirão as determinações contidas na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 04 de agosto de 2009.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.